



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS - SEÇÃO DF - ABEMEC PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205.360/2019.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019-CREA-DF.

Recebemos  
Brasília, 24 de 05 de 19

---

*Lara Sanchez Ferreira*  
Assessoria Jurídica  
Chefe  
OAB-DF 34.295

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 3314/D-DF, inscrita no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado **Cooperante**.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECANICOS SEÇÃO DF - ABEMEC**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 02.009.204/0001-19, com sede à EQS 102/103, Bloco A, Sala 01, 2º pavimento, Centro Comercial São Francisco, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70340-500, representado pelo seu Presidente Senhor Gutemberg Faria Rios, brasileiro, portador do RG 070544833-9, CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 698.266.251-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **Cooperante**.

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e demais legislações pertinentes.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto específico a concessão de desconto no registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, para as atividades executadas no projeto social intitulado TERMODAN, com base no que dispõe a Resolução nº 1.067/2015 em seu artigo 5º, inciso II.



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-01  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais legalmente habilitados.

2.2 – Estabelecer condições de mútua cooperação quanto ao registro de ART's, objeto do projeto social denominado TERMODAN, de atividades de Engenharia e Agronomia, desenvolvidas pelos profissionais registrados no Confea/Crea, indicados pela ABEMEC – SEÇÃO DF.

#### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 – Estabelecer meios de intercâmbio para caracterização das responsabilidades e atribuições dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, consultores e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2 – Compatibilizar prazos para Anotação de Responsabilidade Técnica, respeitadas as características das atividades técnicas desenvolvidas.

3.3 – Promover a divulgação da legislação profissional, em especial das Leis nº 5.194/66 e da 6.496/77 e da conscientização da importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do acervo técnico profissional, que são instrumentos de grande relevância social.

#### IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

##### 4.1 – Da responsabilidade dos cooperantes:

4.1.1 elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, que passam a fazer parte integrante do mesmo;

4.1.2 manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

4.1.3 fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo;

4.1.4 levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para adoção das medidas cabíveis;



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2300  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



**CREA-DF**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.1.5 acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado;

4.1.6 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

#### 4.2 – Caberá ao CREA-DF:

4.2.1 proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, recebendo em suas dependências o(s) colaborador (es) indicado(s) pelo cooperante para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

4.2.2 orientar os profissionais indicados pela ABEMEC-SEÇÃO DF quanto à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;

4.2.3 conceder prazo diferenciado para anotação de ART's e outros serviços da área, bem como para as ART's realizadas pelo órgão cooperante, nos termos da Resolução nº 1.067/2015;

4.2.4 promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação Técnica;

#### 4.3 – Caberá a ABEMEC:

4.3.1 efetuar o registro das ART's dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea e indicados pela ABEMEC a realizar os serviços relativos a cada projeto, no Crea-DF, com suas respectivas ART's de obras e serviços, sempre no início de cada exercício, quando necessário;

4.3.2 atualizar o seu cadastro junto ao Crea-DF, sempre que ocorrer alteração;

4.3.3 orientar os profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea e indicados pela Abemec para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: "ART registrada conforme Acordo de Cooperação nº 02/2019-Crea-DF" celebrado entre a ABEMEC e o Crea-DF";

4.3.4 efetuar o pagamento dos boletos encaminhados pelo Crea-DF relativo às ART's registradas no mês anterior até o último dia útil do mês subsequente dos registros, encaminhando os comprovantes ao Crea-DF;

4.3.5 promover a divulgação da legislação profissional, em especial das Leis 5.194/66 e da 6.496/77 e da conscientização da importância do registro da Anotação de Responsabilidade



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70300-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadfor.org.br  
www.creadf.org.br





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Técnica – ART e do acervo técnico profissional, que são instrumentos de grande relevância social.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DA ART

5.1 – Será concedido prazo diferenciado para anotação de ART's, realizadas pelo ente cooperante, nos termos do Objeto do presente Acordo, observado o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, bem como o disposto na Resolução nº 1.067/2015;

5.2 – O valor da taxa referente à Anotação de Responsabilidade Técnica observará os preceitos e as disposições da Resolução nº 1.067/2015, nos termos do inciso II, do Artigo 5º e suas correspondentes atualizações.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

6.2 - O procedimento de prorrogação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos cooperantes, demonstrando o interesse em prorrogar o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do presente acordo de cooperação.

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1- O Crea-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando a ABEMEC-DF a mesma prerrogativa se entender pertinente.

#### VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os cooperantes e não gerando direitos a indenizações.

§1º No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação, os procedime



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ntos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.

§2º As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

#### IX – CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

9.2 - A rescisão do presente acordo desmotivada deverá ser formalizada mediante Ofício pelo cooperante.

9.3 - A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, enseja o seu imediato rompimento.

9.4 - Independente da forma de rescisão (motivada ou imotivada) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas, desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

#### X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1 - Os cooperantes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações compartilhadas nos termos do presente Acordo, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos cooperados, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente acordo.

#### XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - Aplicam-se a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 12.514/2011 e demais resoluções do Confea que tratam do tema.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

**CREADF**  
*[Assinatura]*  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**


**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos cooperantes.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

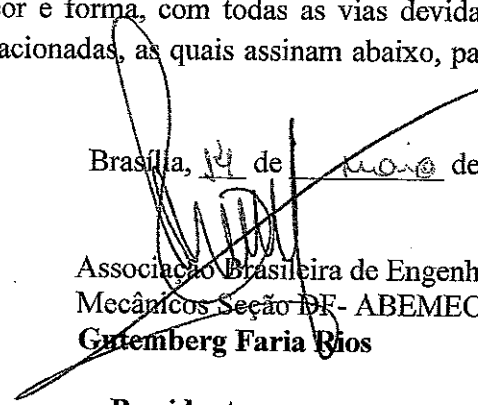
13.1 - As questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, depois de lido e manifestada à concordância, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.

  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Distrito Federal  
**Maria de Fátima Ribeiro C6**

**Presidente**

Brasília, 14 de maio de 2019.

  
Associação Brasileira de Engenheiros  
Mecânicos Seção DF- ABEMEC  
**Gutemberg Faria Bios**

**Presidente**

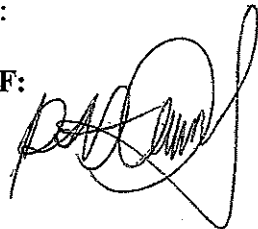
Vistos:

  
**Pelo Crea-DF:**  
Lara Sanchez Ferreira  
Chefe da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

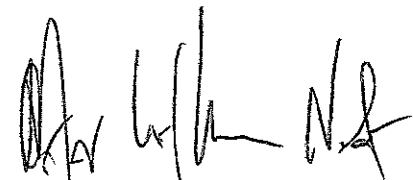
**Pelo Crea-DF:**

Assinatura:  
CPF:  
Nome:



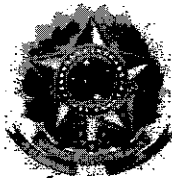
**Pelo XXXXXX**

Assinatura:  
CPF:  
Nome:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

|   |
|---|
| <b>PLANO DE TRABALHO</b><br>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA<br>DO DISTRITO FEDERAL CREA-DF/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS –<br>SEÇÃO DF - ABEMEC |
|---|

#### 1. DADOS CADASTRAIS

|  |                        |                               |                                   |
|--|------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| Instituição 1<br>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF |                        | CNPJ/MF<br>00.304.725/0001-73 |                                   |
| Endereço<br>SGAS, Quadra 901 – Conjunto “D”  |                        |                               |                                   |
| Cidade<br>Brasília   | UF<br>Distrito Federal | CEP<br>70390-010              | DDD/Telefone<br>(61) 3961-2802    |
| Responsável<br>Maria de Fátima C6  |                        | CPF<br>526051.407-68          | CI/Órgão Exp.<br>3314/D – CREA DF |
| Endereço   |                        |                               |                                   |
| Cidade<br>Brasília   | UF<br>DF               | CEP<br>71655-080              | DDD/Telefone<br>3961-2800         |

|  |                        |                              |                                     |
|--|------------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| Instituição 2<br>Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Seção DF-<br>ABEMEC              |                        | CNPJ/MF<br>02.009.04/0001-19 |                                     |
| Endereço<br>EQS 102/103, Bloco A, Sala 1, 2º pavimento, Centro Comercial São Francisco, Asa Sul. |                        |                              |                                     |
| Cidade<br>Brasília   | UF<br>Distrito Federal | CEP<br>70340-500             | DDD/Telefone<br>(61) 981224345      |
| Responsável<br>Gutemberg Faria Rios  |                        | CPF                          | CI/Órgão Exp.<br>070544833-9 CRA/DF |
| Endereço   |                        |                              |                                     |
| Cidade<br>Brasília   | UF<br>DF               | CEP<br>71655-080             | DDD/Telefone<br>(61) 981224345      |

*Handwritten signature and initials*



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF  
CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <b>Título do Projeto:</b><br>Convênio objetivando otimizar a sistemática de anotação de responsabilidade técnica, para programa de interesse social na área urbana ou rural   | <b>Período de Execução:</b> (2 anos) |
| <b>Identificação do Objeto:</b><br>Proporcionar apoio na implementação de projetos relacionados a obras e serviços referentes a programas e projetos executados pela ABEMEC, mediante o pagamento de valor diferenciado por ocasião do registro de ART das atividades de Engenharia e ou Agronomia. |                                      |

#### Ações a Serem Desenvolvidas:

##### 1 – Do CREA-DF

- 1.1. Apoiar a implementação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEMEC, sob a forma de concessão de desconto na cobrança do registro da cada ART objeto de empreendimentos executados por seus servidores, de acordo com a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 art. 5º §II da Tabela B faixa 7 estabelecendo o valor de R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2019, ficando variável de acordo com atualizações.
- 1.2. Orientar os profissionais vinculados pela ABEMEC quanto aos procedimentos para regularizar serviços e obras, nos termos da legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;
- 1.3. Orientar os profissionais vinculados pela ABEMEC para a efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnica;
- 1.4. Orientar os profissionais vinculados pela ABEMEC para a efetivação de registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTs de cargo ou função técnica;

##### 2. Da ABEMEC

- 2.1. Enviar ao CREA/DF, quanto solicitada, a relação atualizada dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos e execução de obras/serviços sob a responsabilidade da ABEMEC, para efeito de regularização;
- 2.2. Adotar as providências necessárias para o registro da ART de cargo ou função técnica e ARTs específicas para os servidores da ABEMEC, observando as disposições previstas na legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA;



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Quadra 901, Conjunto D-2, Brasília  
CEP 75390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
www.creadf.org.br

**CREA-DF**

**ASSESSORIA JURÍDICA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 2.3. Implementar medidas preventivas, destinadas a reduzir a ocorrência de infrações relativas a débitos de anuidades e Anotação de Responsabilidade Técnica, no âmbito da divulgação da legislação pertinente e a conscientização dos benefícios trazidos ao profissional e à sociedade; e
- 2.4. Exigir, quanto da contratação, que os fornecedores de séricos/executores de obras de competência de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA sejam registrados no CREA/DF.
3. Recíprocos
- 3.1. O CREA/DF e a ABEMEC se obrigam a promover articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes;
- 3.2. Empreender fiscalizações em empreendimentos sujeitos à fiscalização do cumprimento de legislação comum às instituições envolvidas; e
- 3.3. Realizar, periodicamente, reuniões para divulgação da legislação e valorização do profissional como elemento gerador do progresso e venéficos à sociedade, bem como dos fatores positivos da fiscalização na proteção da coletividade.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PLANEJAMENTO /IMPELMENTAÇÃO

| META  | ETAPAS   | Início | Término |
|---|--|--------|---------|
| Realizar 2 reuniões                                 | Definir estratégias de ação para implementar procedimentos objetivando a regularização de serviços/obras e recuperação de acervo técnico, nos termos da legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA; |        |         |
| Realizar 2 (duas) fóruns de discussão de legislação | Promover divulgação, no âmbito da ABEMEC, para a efetivação  |        |         |



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Quadra 901, Conjunto 01, Brasília - DF  
CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3361-2800

**ASSESSORIA JURÍDICA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| profissional com a presença de profissionais. | de registro de ARTs .<br>Realizar fóruns sobre a legislação que disciplina o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como suas eventuais alterações. |  |  |
|---|--|--|--|

*Maria de Fátima Ribeiro C6*  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
**Maria de Fátima Ribeiro C6**

**Presidente**

Brasília, 14 de maio de 2019.  
*Gutemberg Faria Rios*  
 Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Seção DF- ABEMEC  
**Gutemberg Faria Rios**

**Presidente**

Vistos:  
*Lara Sanchez Ferreira*  
**Pelo Crea-DF:**  
 Lara Sanchez Ferreira  
 Chefe da Assessoria Jurídica

Testemunhas:  
*Kerine de S. Bastos Maroiti*  
**Pelo Crea-DF:**  
 Assinatura: *411*  
 CPF: *64791416109*  
 Nome: *Kerine de S. Bastos Maroiti*

**Pelo:**  
*Marcia G.M. Wanick*  
 Assinatura:  
 CPF: *318 924 93187*  
 Nome: *Marcia G.M. Wanick*



**CREA-DF**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF  
 CEP 70390-010  
 Tel: +55 (61) 3961-2800  
 www.creadf.org.br